



Proc.	9989
Fl. Nº	120
(a)	9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

INSTRUMENTO Nº 234/2018

**Autorizado no
Processo Licitatório Nº 9989-5/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE, ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS (PMAT), SERVIÇO DE ANÁLISE DO INSS NA FOLHA, ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR E PLANO MOBILIDADE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**, inscrita no CNPJ sob Nº 43.942.358/0001-46, com sua sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05339-005, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.863.156-8 e inscrito no CPF sob o nº 078.334.318-34, e a Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 3.533.657 e inscrita no CPF sob o nº 574.836.638-04, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação Nº 025/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação serviços especializados de consultoria técnica especializada para elaboração do programa de modernização da administração tributária e da gestão dos setores sociais básicos - PMAT, serviço de análise do INSS sobre folha de pagamento, elaboração do Plano Diretor e Plano de Mobilidade, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação nº 025/2018, Termo de Referência e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 08 (oito) meses, tendo como termo inicial a data de emissão da primeira Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Governo.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br





Proc.	6989
Fl. Nº	121
(a)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento, o valor será acrescido de correção monetária pelo IPC/Fipe, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.33.90 (Secretaria Municipal de Governo / Gabinete do Secretário / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2;
6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro;
7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado na na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 02 (duas primeiras) folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 01 de novembro de 2018.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


CARLOS ANTONIO LUQUE
P/Contratada


MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


1- ARLINDO JORGE JÚNIOR
RG Nº 4.666.727-1


2- CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
RG Nº 25.565.623-3

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	9989
Fl. Nº	123
(a)	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE

CONTRATO Nº 234/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE, ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS (PMAT), SERVIÇO DE ANÁLISE DO INSS NA FOLHA, ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR E PLANO MOBILIDADE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

**ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº 354.915**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 01 de novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CPF nº 287.252.548-39

RG nº 25.565.623-3

DATA DE NASCIMENTO: 10/04/1978

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA SÃO BENEDITO, Nº 29, CENTRO, AMPARO/SP, CEP 13900-250

E-MAIL INSTITUCIONAL: crpfilho@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: crpfilho@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 997003825

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

Proc.	0980
Fl. Nº	124
(a)	9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: loviacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: CARLOS ANTONIO LUQUE

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 078.334.318-34

RG nº 3.863.156-8

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05339-005

E-MAIL INSTITUCIONAL: FIPE@fipe.org.br

TELEFONE: (11) 37671700

ASSINATURA: _____

NOME: MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 574.836.638-04

RG nº 3.533.657

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05339-005

E-MAIL INSTITUCIONAL: FIPE@fipe.org.br

TELEFONE: (11) 37671700

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	9989
Fl. Nº	125
(a)	J

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE

CONTRATO Nº 234/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE, ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS (PMAT), SERVIÇO DE ANÁLISE DO INSS NA FOLHA, ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR E PLANO MOBILIDADE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 01 de novembro de 2018.


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

Proc.	2018
Fl. Nº	126
(a)	5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE

CNPJ Nº: 43.942.358/0001-46

CONTRATO: Nº 234/2018

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, tendo como termo inicial a emissão da primeira Ordem de Serviço.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE, ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS (PMAT), SERVIÇO DE ANÁLISE DO INSS NA FOLHA, ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR E PLANO MOBILIDADE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

VALOR: R\$ 1.850.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 01 de novembro de 2018.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Município de Amparo

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Exercício : 2019

Número 1024

Data : 19/02/2019

ORDEM DE PAGAMENTO

CONTA(S) A SER(EM) DEBITADA(S)

Forma Pagto	Conta	Banco/Agência/Conta Bancária	Número	Valor R\$
Autor.Debito	49	1/45/4326-5	887	185.000,00

DOCUMENTO(S) A SER(EM) PAGO(S)

Doc	OP	Nº Baixa	Fornecedor	Vlr Bruto	Vlr Desconto	Vlr Líquido
VÁRIOS	1692	1003	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE	185.000,00	0,00	185.000,00
Totais :				185.000,00	0,00	185.000,00

Os signatários que assinam a presente autorização, determinam o pagamento dos documentos discriminados a seguir e ordenam que sejam tomadas as providências cabíveis, afim de que o processamento dos mesmos, seja efetivado em consonância com a presente autorização de pagamento.

amparo

19 Fevereiro 2019

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi(emos) da Município de Amparo importância de , referente ao pagamento que foi efetuado, proveniente do(s) documento(s) acima mencionado(s).

Data

Assinatura

R.G.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-p processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X107-3JFV-67XC-7E8Y



Emissão de comprovantes

19/02/2019 14:39:52

19/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:39:43
045600456 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN AMPARO*C ORDIN
AGENCIA: 0456-1 CONTA: 4.326-5

DATA DA TRANSFERENCIA 19/02/2019
NR. DOCUMENTO 661.897.000.002.703
VALOR TOTAL 185.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FIPE FUND INST PESQ ECON
AGENCIA: 1897-X CONTA: 2.703-0
NR. DOCUMENTO 660.456.000.004.326

IDENTIFICADOR 1: 43.465.459/0001 73

NR. AUTENTICACAO 6.C60.212.11E.77F.2FF

Transação efetuada com sucesso por: J8361882 PAULO JOSE ROSSI.



Emissão de comprovantes

19/02/2019 14:39:52

19/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:39:43
045600456 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN AMPARO*C ORDIN
AGENCIA: 0456-1 CONTA: 4.326-5

DATA DA TRANSFERENCIA 19/02/2019
NR. DOCUMENTO 661.897.000.002.703
VALOR TOTAL 185.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FIPE FUND INST PESQ ECON
AGENCIA: 1897-X CONTA: 2.703-0
NR. DOCUMENTO 660.456.000.004.326

IDENTIFICADOR 1: 43.465.459/0001 73

NR. AUTENTICACAO 6.C60.212.11E.77F.2FF

Transação efetuada com sucesso por: J8361882 PAULO JOSE ROSSI.



Município de Amparo

**** ORDEM DE PAGAMENTO ****


O.P.: ORÇAMENTÁRIA		Número: 1692/2019		Data: 19/02/2019		
Credor: 78932 - FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE		CPF: 43.942.358/0001-46				
Endereço: AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES SAO PAULO		Número: 5677		Complement		
Bairro: VILA SAO FRANCISCO		UF: SP		Cidade SÃO PAULO		
				CEP: 5339005		
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS- PMAT, SERVIÇO DE ANÁLISE DO INSS NA FOLHA, ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR E PLANO MOBILIDADE - REF. AF: 5555-2/2018 - DL: 25/2018 - CONTRATO: 2-234/2018 - VIGÊNCIA: 01/11/2018 A 01/07/2019						
F.R.: 1 - TESOUREO		Total da OP:				
C.A.: 110000 - GERAL		185.000,00				
Processo:	Modalidade:	Vencimento	Total	Total Líquido:		
9989/2018	5 - Dispensa de Licitação	19/02/2019	0,00	185.000,00		
Total por Extenso:						
CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS						
EMPENHO	DOTAÇÃO	Aplicação	SubElemen	Valor	Valor	Saldo
622/2019	66-03.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000	110000	5	1.387.500,00	185.000,00	1.202.500,00
Liquidação	Nº Documento	Tipo de Documento			Valor Documento	
1827/2019	53300	Nota Fiscal			185.000,00	

	Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____ Nº Cheque _____ Pago em : ____/____/____	Rebi(emos) em: ____/____/____ _____ Assinatura _____ Doc. de Identidade
--	---	---

Emitente ANTONIO

Conferido por:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X107-3JFV-67XC-7E8Y

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 53300 Série 002, emitido em 12/02/2019 20190212043942358000146	Número da Nota 00053300			
	Data e Hora de Emissão 12/02/2019 15:59:44			
	Código de Verificação 9DUL-TIBH			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 43.942.358/0001-46 Inscrição Municipal: 8.045.240-0 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE Endereço: AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 05677 - VL SAO FRANCISCO - CEP: 06539-006 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO CPF/CNPJ: 43.465.459/0001-73 Inscrição Municipal: --- Endereço: AVN Avenida Bernardino de Campos 705 - Centro - CEP: 13900-400 Município: Amparo UF: SP E-mail: ---				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Parcela 002 C.I.: 5275 CONTRATO 234/2018 VALOR REFERENTE CONTRATO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DENOMINADA PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, ANÁLISE DO INSS SOBRE FOLHA E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR. DADOS BANCARIOS: Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S/A Agencia : 1897-X Conta : 2703-0 A FIPE é uma entidade sem fins lucrativos, imune ao recolhimento ou retenção de tributos, com fundamento no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal, combinado aos artigos 9, IV, "c", e 14 do Código Tributário Nacional, bem como no artigo 10, IV, da Lei 10.833/2003, art.3, VIII, da IN/RFB n 475/2004 e art. 4, VIII, da IN/RFB 1.234/2012.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 185.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03093 - Análises, exames, pesquisas, compilação, fornecimento de informações e coleta de dados.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	185.000,00	5,00%	9.260,00 (*)	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 53300 Série 002, emitido em 12/02/2019;				



Emissão de comprovantes

19/02/2019 14:01:43

19/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:01:31
045600456 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN AMPARO*C ORDIN
AGENCIA: 0456-1 CONTA: 4.326-5

DATA DA TRANSFERENCIA 19/02/2019
NR. DOCUMENTO 661.897.000.002.703
VALOR TOTAL 185.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FIPE FUND INST PESQ ECON
AGENCIA: 1897-X CONTA: 2.703-0
NR. DOCUMENTO 660.456.000.004.326

IDENTIFICADOR 1: 43.465.459/0001 73

NR. AUTENTICACAO D.F30.604.E8A.A32.6BD

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.



Emissão de comprovantes

19/02/2019 14:01:43

19/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:01:31
045600456 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PEF MUN AMPARO*C ORDIN
AGENCIA: 0456-1 CONTA: 4.326-5

DATA DA TRANSFERENCIA 19/02/2019
NR. DOCUMENTO 661.897.000.002.703
VALOR TOTAL 185.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FIPE FUND INST PESQ ECON
AGENCIA: 1897-X CONTA: 2.703-0
NR. DOCUMENTO 660.456.000.004.326

IDENTIFICADOR 1: 43.465.459/0001 73

NR. AUTENTICACAO D.F30.604.E8A.A32.6BD

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.



Município de Amparo

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Exercício : 2019

Número 1020

Data : 19/02/2019

ORDEM DE PAGAMENTO

CONTA(S) A SER(EM) DEBITADA(S)

Forma Pagto	Conta	Banco/Agência/Conta Bancária	Número	Valor R\$
Autor.Debito	49	1/45/4326-5	884	185.000,00

DOCUMENTO(S) A SER(EM) PAGO(S)

Doc	OP	Nº Baixa	Fornecedor	Vlr Bruto	Vlr Desconto	Vlr Líquido
VÁRIOS	18544	999	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE	185.000,00	0,00	185.000,00
Totais :				185.000,00	0,00	185.000,00

Os signatários que assinam a presente autorização, determinam o pagamento dos documentos discriminados a seguir e ordenam que sejam tomadas as providências cabíveis, afim de que o processamento dos mesmos, seja efetivado em consonância com a presente autorização de pagamento.

amparo

19 Fevereiro 2019

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X107-3JFV-67XC-7E8Y



Transferências - Depósito Identificado - Entre contas correntes BB

19/02/2019 13:52:07

Debitado

Nome PREF MUN AMPARO*C ORDIN
Agência 456-1
Conta corrente 4326-5

Creditado

Nome FIPE FUND INST PESQ ECON
Agência 1897-X
Conta corrente 2703-0
Valor 185.000,00
Identificador 1 43465459000173
Data Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 727782326.

Usuário: J8361882 PAULO JOSE ROSSI.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X107-3JFV-67XC-7E8Y



Município de Amparo

**** ORDEM DE PAGAMENTO ****

O.P.:	RESTOS	Número:	18544/2018	Data:	01/01/2019	
Credor	78932 - FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE			CPF:	43.942.358/0001-46	
Endereço:	AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES SAO PAULO		Número:	5677	Complement	
Bairro:	VILA SAO FRANCISCO	UF:	SP	Cidade	SÃO PAULO	
CEP: 5339005						
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS- PMAT, SERVIÇO DE ANÁLISE DO INSS NA FOLHA, ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR E PLANO MOBILIDADE. - REF AF Nº 5555.1/2018 - DL Nº 25/2018 - CONTRATO DE Nº 2-234/2018.						
F.R.:	1 - TESOURO				Total da OP:	
C.A.:	110000 - GERAL				185.000,00	
Processo:	Modalidade:	Vencimento	Total	Total Liquidado:		
9989/2018	5 - Dispensa de Licitação	19/02/2019	0,00	185.000,00		
Total por Extenso:						
CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS						
EMPENHO	DOTAÇÃO	Aplicação	SubElemen	Valor	Valor	Saldo
12816/2018	73-03.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000	110000	5	462.500,00	185.000,00	277.500,00
Liquidação	Nº Documento	Tipo de Documento			Valor Document	
20224/2018	52884	Nota Fiscal			185.000,00	


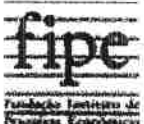
BB
1897 x
27030

Banco	_____	Rebi(emos) em: ____/____/____
Agência	_____	
Conta Corrente	_____	_____
Nº Cheque	_____	Assinatura
Pago em : ____/____/____		_____
		Doc. de Identidade

Emitente CONTADOR

Conferido por:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X-107-3JFV-67XC-7E8Y

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 52884 Série 002, emitido em 26/12/2018 20181228u43942358000146	Número da Nota 00052884			
	Data e Hora de Emissão 26/12/2018 10:26:28 Código de Verificação JV9N-XPVD			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 43.942.358/0001-46 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE Endereço: AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 06677 - VL SAO FRANCISCO - CEP: 05339-005 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 8.045.240-0 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO CPF/CNPJ: 43.465.459/0001-73 Endereço: AVN Avenida Bernardino de Campos 705 - Centro - CEP: 13900-400 Município: Amparo				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Parcela 001 C.I.: 5275 CONTRATO 234/2018 VALOR REFERENTE CONTRATO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DENOMINADA PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, ANÁLISE DO INSS SOBRE FOLHA E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR. DADOS BANCÁRIOS: Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S/A Agencia : 1897-X Conta : 2703-0 A FIPE é uma entidade sem fins lucrativos, imune ao recolhimento ou retenção de tributos, com fundamento no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal, combinado aos artigos 9, IV, "c", e 14 do Código Tributário Nacional, bem como no artigo 10, IV, da Lei 10.833/2003, art.3, VIII, da IN/RFB n 475/2004 e art. 4, VIII, da IN/RFB 1.234/2012.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 185.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03093 - Análises, exames, pesquisas, compilação, fornecimento de informações e coleta de dados.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	185.000,00	6,00%	9.250,00 (*)	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 52884 Série 002, emitido em 26/12/2018;				



MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP
CEP 13900-400 - Fone (19) 3817-9300 Fax: (19) 3817-9342
CNPJ 43.465.459/0001-73 Inscrição Estadual - Isento

Autorização de Fornecimento - 5555-0/2018

DL nº: 25/2018

Contrato: 2-234/2018

01/11/2018

Secretaria.....:	SECRETARIA M. DE GOVERNO		Processo: 9989-2018
Solicitação.....:	4148/2018	Despesa: 73 - 03.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000	
Fornecedor.....:	78932 - FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE		
CNPJ.....:	43.942.358/0001-46	E-mail: fipe@fipe.org.br	
Endereço.....:	AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES SÃO PAULO, 5677 - VILA SAO FRANCISCO		
Cidade.....:	SÃO PAULO	Cep: 05339-005	Estado: SP
Telefone.....:	11 3767 1700	Fax: 11 3767 1770	
Prazo de Entrega:	05 DIAS		
Local de Entrega:	PREFEITURA MUNICIPAL AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS - Nº 705 - B CENTRO - CEP 13900400		
Forma de Entrega:	IMEDIATA		
Condições de Pagamento:	15D APOS REC NF		
Finalidade.....:	Contratação de instituição especializada na realização de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração do programa de modernização da administração tributária e gestão dos setores sociais básicos- PMAT, serviço de Análise do INSS		
Observações:	Contratação de instituição especializada na realização de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração do programa de modernização da administração tributária e gestão dos setores sociais básicos- PMAT, serviço de Análise do INSS		

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	19997	1,00	SV	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA. Contratação de instituição especializada na realização de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração do programa de modernização da administração tributária e gestão dos setores sociais básicos- PMAT, serviço de Análise do INSS na folha, elaboração Plano Diretor e Plano Mobilidade Segue em anexo, o Termo de Referência.		1.850.000,0000	1.850.000,00
Valor do Pedido:							1.850.000,00

1. SANÇÕES

- 1.1. Pela recusa injustificada em retirar o documento equivalente em até 05 (cinco) dias, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor da contratação, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
- 1.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes;
- 1.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 1.3.1. advertência;
 - 1.3.2. multa correspondente de até 10% do valor do contrato;
 - 1.3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 1.4. As sanções previstas nos itens 1.3.1 e 1.3.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 1.3.2;
- 1.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
- 1.6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8866/93.


 Arlindo Jorge Junior
 Diretor de Administração
 Departamento de Suprimentos

28/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:16:27
045600456 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN AMPARO*C ORDIN
AGENCIA: 0456-1 CONTA: 4.326-5

DATA DA TRANSFERENCIA 28/03/2019
NR. DOCUMENTO 661.897.000.002.703
VALOR TOTAL 370.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FIPE FUND INST PESQ ECON
AGENCIA: 1897-X CONTA: 2.703-0
NR. DOCUMENTO 660.456.000.004.326

IDENTIFICADOR 1: 43.465.459/0001 73

NR. AUTENTICACAO 7.817.BB9.DE6.4D9.A09

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=8e63a474c1918020639d0bbce2...> 28/03/2019



Município de Amparo

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Exercício : 2019

Número 1994

Data : 28/03/2019

ORDEM DE PAGAMENTO

CONTA(S) A SER(EM) DEBITADA(S)

Forma Pagto	Conta	Banco/Agência/Conta Bancária	Número	Valor R\$
Autor.Debito	49	1/45/4326-5	1748	370.000,00

DOCUMENTO(S) A SER(EM) PAGO(S)

Doc	OP	Nº Baixa	Fornecedor	Vlr Bruto	Vlr Desconto	Vlr Líquido
VÁRIOS	3393	1960	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE	92.500,00	0,00	92.500,00
VÁRIOS	3394	1960	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE	277.500,00	0,00	277.500,00
Totais :				370.000,00	0,00	370.000,00

Os signatários que assinam a presente autorização, determinam o pagamento dos documentos discriminados a seguir e ordenam que sejam tomadas as providências cabíveis, afim de que o processamento dos mesmos, seja efetivado em consonância com a presente autorização de pagamento.

amparo

28 Março 2019

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X107-3JFV-67XC-7E8Y



Transferências - Depósito Identificado - Entre contas correntes BB

28/03/2019 10:03:07

Debitado

Nome **PREF MUN AMPARO*C ORDIN**
 Agência **456-1**
 Conta corrente **4326-5**

Creditado

Nome **FIPE FUND INST PESQ ECON**
 Agência **1897-X**
 Conta corrente **2703-0**
 Valor **370.000,00**
 Identificador 1 **43465459000173**
 Data **Nesta data**

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **738790196**.

Usuário: **J8361882 PAULO JOSE ROSSI**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X107-3JFV-67XC-7E8Y



Município de Amparo

**** ORDEM DE PAGAMENTO ****

O.P : ORÇAMENTÁRIA		Número : 3393/2019		Data : 28/03/2019	
Credor 78932 - FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE		CPF: 43.942.358/0001-46			
Endereço : AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES SAO		Número : 5677		Complement	
Bairro : PAULO VILA SAO FRANCISCO		UF : SP		Cidade SÃO PAULO	
				CEP : 5339005	
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS- PMAT, SERVIÇO DE ANÁLISE DO INSS NA FOLHA, ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR E PLANO MOBILIDADE - REF. AF: 5555-2/2018 - DL: 25/2018 - CONTRATO: 2-234/2018 - VIGÊNCIA: 01/11/2018 A 01/07/2019					
F.R. : 1 - TESOURO				Total da OP :	
C.A.: 110000 - GERAL				92.500,00	
Processo : 9989/2018		Modalidade : 5 - Dispensa de Licitação		Vencimento 28/03/2019	
				Total 0,00	
				Total Líquido : 92.500,00	
Total por Extenso:					
NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS					
EMPENHO		DOTAÇÃO		Aplicação	
				SubElemen	
				Valor	
				Valor	
				Saldo	
622/2019		66-03.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000		110000	
				5	
				1.387.500,00	
				277.500,00	
				1.110.000,00	
Liquidação		Nº Documento		Tipo de Documento	
				Valor Documento	
3773/2019		53395		Nota Fiscal	
				92.500,00	

BB
1897-x
2.703-0

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____ Nº Cheque _____ Pago em : ____/____/____	Rebi(emos) em: ____/____/____

	Assinatura

	Doc. de Identidade

Emitente ANTONIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X107-3JFV-67XC-7E8Y



Município de Amparo

**** ORDEM DE PAGAMENTO ****

O.P.: RESTOS		Número: 3394/2019		Data: 28/03/2019	
Credor: 78932 - FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE			CPF: 43.942.358/0001-46		
Endereço: AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES SAO Número: 5677 Complement					
Bairro: PAULO VILA SAO FRANCISCO		UF: SP		Cidade: SÃO PAULO	
CEP: 5339005					
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS- PMAT, SERVIÇO DE ANÁLISE DO INSS NA FOLHA, ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR E PLANO MOBILIDADE. - REF AF Nº 5555.1/2018 - DL Nº 25/2018 - CONTRATO DE Nº 2-234/2018.					
F.R.: 1 - TESOURO				Total da OP:	
C.A.: 110000 - GERAL				277.500,00	
Processo:		Modalidade:		Vencimento	
9989/2018		5 - Dispensa de Licitação		28/03/2019	
				Total	
				0,00	
				Total Liquidado:	
				277.500,00	
Total por Extenso:					
DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS					
EMPENHO		DOTAÇÃO		Aplicação	
12816/2018		73-03.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000		110000	
				5	
				Valor	
				462.500,00	
				Valor	
				462.500,00	
				Saldo	
				0,00	
Liquidação		Nº Documento		Tipo de Documento	
3771/2019		53395		Nota Fiscal	
				Valor Documento	
				277.500,00	



Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____ Nº Cheque _____ Pago em : ____/____/____	Rebi(emos) em: ____/____/____

	Assinatura

	Doc. de Identidade

Emitente ANTONIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X107-3JFV-67XC-7E8Y

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 53395 Série 002, emitido em 25/02/2019 20190225043942358000146	Número da Nota 00053395			
	Data e Hora de Emissão 25/02/2019 11:26:23 Código de Verificação HSRB-ZKSJ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 43.942.358/0001-46 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE Endereço: AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 06677 - VL SAO FRANCISCO - CEP: 06339-005 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 8.046.240-0 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO CPF/CNPJ: 43.465.459/0001-73 Endereço: AVN Avenida Bernardino de Campos 705 - Centro - CEP: 13900-400 Município: Amparo				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----- Nome/Razão Social: -----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Parcela 003 C.I.: 5275 CONTRATO 234/2018 VALOR REFERENTE CONTRATO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DENOMINADA PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, ANÁLISE DO INSS SOBRE FOLHA E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR. DADOS BANCÁRIOS: Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S/A Agência : 1897-X Conta : 2703-0 A FIPE é uma entidade sem fins lucrativos, imune ao recolhimento ou retenção de tributos, com fundamento no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal, combinado aos artigos 9, IV, "c", e 14 do Código Tributário Nacional, bem como no artigo 10, IV, da Lei 10.833/2003, art.3, VIII, da IN/RFB n 475/2004 e art. 4, VIII, da IN/RFB 1.234/2012.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 370.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03093 - Análises, exames, pesquisas, compilação, fornecimento de informações e coleta de dados.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	370.000,00	5,00%	18.500,00 (*)	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 53395 Série 002, emitido em 25/02/2019;				

10/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:20:04
045600456 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN AMPARO*C ORDIN
AGENCIA: 0456-1 CONTA: 4.326-5

DATA DA TRANSFERENCIA 10/04/2019
NR. DOCUMENTO 661.897.000.002.703
VALOR TOTAL 370.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FIPE FUND INST PESQ ECON
AGENCIA: 1897-X CONTA: 2.703-0
NR. DOCUMENTO 660.456.000.004.326

IDENTIFICADOR 1: 43.465.459/0001 73

NR.AUTENTICACAO 5.39D.2A7.DEB.191.FFE

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.



Município de Amparo

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Exercício : 2019

Número 2241

Data : 10/04/2019

ORDEM DE PAGAMENTO

CONTA(S) A SER(EM) DEBITADA(S)

Forma Pagto	Conta	Banco/Agência/Conta Bancária	Número	Valor R\$
Autor.Debito	49	1/45/4326-5	1979	370.000,00

DOCUMENTO(S) A SER(EM) PAGO(S)

Doc	OP	Nº Baixa	Fornecedor	Vlr Bruto	Vlr Desconto	Vlr Líquido
VÁRIOS	4181	2200	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE	370.000,00	0,00	370.000,00

Totais : 370.000,00 0,00 370.000,00

Os signatários que assinam a presente autorização, determinam o pagamento dos documentos discriminados a seguir e ordenam que sejam tomadas as providências cabíveis, afim de que o processamento dos mesmos, seja efetivado em consonância com a presente autorização de pagamento.

amparo

10 Abril 2019



Transferências - Depósito Identificado - Entre contas correntes BB

10/04/2019 09:08:46

Debitado

Nome PREF MUN AMPARO*C ORDIN
Agência 456-1
Conta corrente 4326-5

Creditado

Nome FIPE FUND INST PESQ ECON
Agência 1897-X
Conta corrente 2703-0
Valor 370.000,00
Identificador 1 43465459000173
Data Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **742762833**.

Usuário: J8361882 PAULO JOSE ROSSI.



Município de Amparo

**** ORDEM DE PAGAMENTO ****

O.P.: ORÇAMENTÁRIA		Número: 4181/2019		Data: 09/04/2019									
Credor: 78932 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE			CPF: 43.942.358/0001-46										
Endereço: AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES SAO Número: 5677 Complement													
Balro: PAULO VILA SAO FRANCISCO		UF: SP		Cidade SÃO PAULO CEP: 5339005									
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS- PMAT, SERVIÇO DE ANÁLISE DO INSS NA FOLHA, ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR E PLANO MOBILIDADE - REF. AF: 5555-2/2018 - DL: 25/2018 - CONTRATO: 2-234/2018 - VIGÊNCIA: 01/11/2018 A 01/07/2019													
F.R.: 1 - TESOURO				Total da OP:									
C.A.: 110000 - GERAL				370.000,00									
Processo: 9989/2018		Modalidade: 5 - Dispensa de Licitação		Vencimento: 10/04/2019									
				Total: 0,00									
				Total Líquido: 370.000,00									
Total por Extenso: TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS													
EMPENHO		DOTAÇÃO		Aplicação		SubElemen		Valor		Valor		Saldo	
622/2019		66-03.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000		110000		5		1.387.500,00		647.500,00		740.000,00	
Liquidação		Nº Documento		Tipo de Documento		Valor Documento							
4654/2019		53951		Nota Fiscal		370.000,00							

B3
1897X
27030


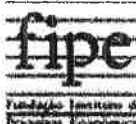
Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____ Nº Cheque _____ Pago em: ____/____/____	Rebi(emos) em: ____/____/____

	Assinatura

	Doc. de Identidade

Emitente ANTONIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X107-3JFV-67XC-7E8Y

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 53951 Série 002, emitido em 04/04/2019 20190404v43942358000146	Número da Nota 00053951			
	Data e Hora de Emissão 04/04/2019 16:31:39			
	Código de Verificação YES4-EMHY			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 43.942.358/0001-46 Inscrição Municipal: 8.045.240-0 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE Endereço: AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 05677 - VL SAO FRANCISCO - CEP: 05339-005 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO CPF/CNPJ: 43.465.459/0001-73 Inscrição Municipal: --- Endereço: AVN Avenida Bernardino de Campos 705 - Centro - CEP: 13900-400 Município: Amparo UF: SP E-mail: ---				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Parcela 004 C.I.: 5275 CONTRATO 234/2018 VALOR REFERENTE CONTRATO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DENOMINADA PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, ANÁLISE DO INSS SOBRE FOLHA E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR. DADOS BANCÁRIOS: Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S/A Agência : 1897-X Conta : 2703-0 A FIPE é uma entidade sem fins lucrativos, imune ao recolhimento ou retenção de tributos, com fundamento no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal, combinado aos artigos 9, IV, "c", e 14 do Código Tributário Nacional, bem como no artigo 10, IV, da Lei 10.833/2003, art.3, VIII, da IN/RFB n 475/2004 e art. 4, VIII, da IN/RFB 1.234/2012.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 370.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 03093 - Análises, exames, pesquisas, compilação, fornecimento de informações e coleta de dados.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	370.000,00	6,00%	18.500,00 (*)	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 53951 Série 002, emitido em 04/04/2019;				

Relatório de Pesquisa

SÃO PAULO
JANEIRO 2019

SEGUNDO
SEMESTRO DE
ANDAMENTO

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – SP

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS
ANÁLISE DO INSS SOBRE FOLHA E ELABORAÇÃO DO
PLANO DIRETO

1. INTRODUÇÃO

Este documento contém o Quarto Relatório de Andamento do projeto em desenvolvimento pela Fipe para a Prefeitura Municipal de Amparo.

De acordo com o cronograma de trabalhos, o texto deve conter apenas o relatório da Análise do INSS Sobre a Folha de Pagamentos. Conforme ressaltado no Primeiro Relatório de Andamento, as condições de trabalhos foram favoráveis nos primeiros dias de contrato, de modo que muitos resultados nessa dimensão do trabalho já foram adiantados.

Neste documento apresentam-se apenas os resultados adicionais, obtidos após a entrega do relatório anterior.

2. ANÁLISE DO INSS SOBRE FOLHA

De conformidade com contrato entre a Fipe e a Prefeitura Municipal de Amparo, a equipe técnica da Fipe está procedendo revisão dos recolhimentos relativos aos valores devidos à Receita Federal do Brasil, referente aos encargos previdenciários sobre a folha de pagamento dos servidores do município, que compreende os últimos cinco anos.

Conforme apresentado nos relatórios anteriores e entregues ao município de Amparo, os técnicos da Fipe elaboraram um estudo sobre as rubricas pagas em folha de pagamento dos servidores do município enquadrados no Regime Geral de Previdência, identificando os créditos previdenciários sobre o terço constitucional de férias, onde a fundamentação que orientou o estudo já foi apresentada ao município.

O total dos créditos previdenciários já compensados pelo município em virtude do estudo da Fipe foi R\$ 1.548.220,73 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte reais e setenta e três centavos), referente aos créditos originados no período de 07/2014 a 11/2018.

Em 02/2019 os técnicos da Fipe já haviam operacionalizado os créditos oriundos do terço constitucional de férias tributados na competência 12/2018. Em 03/2019 a Fipe operacionalizou os créditos previdenciários sobre o mesmo tema, porém ocorridos na competência 01/2019. Devido ao estudo das ocorrências nas competências 02/2019 e 03/2019, o município de Amparo está habilitado a compensar o crédito previdenciário no montante de R\$ 122.632,79 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), atualizados com a Selic de abril de 2019. Este valor gerará efeitos financeiros para o município com a redução da GPS da competência 03/2019, que deverá ser recolhida até 19/04/2019.

A Fipe orientou os servidores do município de Amparo na transmissão das GFIPs retificadoras das competências 12/2018 e 01/2019, bem como a compensação dos créditos na GFIP da competência 03/2019. Com a compensação que será efetivada em 19/04/2019, com o estudo elaborado pela Fipe o município de Amparo obterá uma economia financeira no montante de R\$ 1.670.853,52 (um milhão, seiscentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – SP

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E
DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, ANÁLISE DO INSS SOBRE
FOLHA E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR

PRIMEIRO RELATÓRIO DE ANDAMENTO

SÃO PAULO
DEZEMBRO/2018

CI 5275

3. ANÁLISE DO INSS SOBRE FOLHA

A equipe técnica da Fipe está procedendo à revisão dos recolhimentos relativos aos valores devidos à Receita Federal do Brasil, referentes aos encargos previdenciários sobre a folha de pagamento dos servidores do município, compreendendo os últimos cinco anos. Para evitar a ocorrência de perdas de valores por prescrição ou de realização de pagamentos indevidos, com possibilidade real e imediata de recuperação de fundos para o município, a Fipe promove neste ato a entrega da primeira fase dos trabalhos de pesquisa, que consistiu basicamente as análises previdenciárias constantes nos resumos da folha de pagamento e declarações constantes nas GFIPs.

3.1 RAT – RISCO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Para a definição da alíquota do RAT, deve-se observar o disposto no artigo 22 da Lei 8.212/91 e o artigo 202 do Decreto 3.048/99, abaixo destacado:

Art. 202. A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:

I - um por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II - dois por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou

III - três por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

§ 1º As alíquotas constantes do caput serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição.

§ 2º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Considera-se preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

§ 4º A atividade econômica preponderante da empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista no Anexo V.

§ 5º É de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social revê-lo a qualquer tempo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 6º Verificado erro no auto-enquadramento, a Secretaria da Receita Previdenciária adotará as medidas necessárias à sua correção, orientará o responsável pela empresa em caso de recolhimento indevido e procederá à notificação dos valores devidos. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

Sobre este tema e para órgãos da administração direta, a própria SRFB em diversas soluções de consulta orienta sobre a definição de atividade preponderante de órgãos públicos, conforme exemplificado a seguir:

29. Processo de Consulta nº 7.007/14

Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal – SRRF/7ª Região Fiscal

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Ementa: ÓRGÃOS PÚBLICOS. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO E ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO.

CÓDIGO CNAE. Para fins de determinação do grau de risco e, por conseguinte, da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição previdenciária destinada ao custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (Gilrat), cada órgão da Administração Pública Direta, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deve verificar a atividade preponderante exercida, assim considerada a que ocupa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. Não há necessária vinculação entre a atividade principal do órgão público, que define o código CNAE para fins de inscrição no CNPJ, e a atividade preponderante do órgão público, que define o enquadramento no grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição previdenciária destinada ao custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (Gilrat). SC VINCULADA ÀS SC COSIT Nos 44 E 49 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014. PUBLICADAS NO DOU DE 24.02.2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991; art. 202 do Decreto nº 3.048, de 1999; art. 72 da IN RFB nº 971, de 2009; art. 1º da IN RFB nº 1.453, de 2014, Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011; e SC Interna Cosit nº 1, de 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES Chefe

(Data da Decisão: 23.07.2014 13.08.2014) – 10717301

39. Processo de Consulta nº 4.014/14

Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal – SRRF/4ª Região Fiscal

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Ementa: ÓRGÃOS PÚBLICOS. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO E ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO. CÓDIGO CNAE.

Para fins de determinação do grau de risco e, por conseguinte, da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/Gilrat, cada órgão da Administração Pública Direta, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deve verificar a atividade preponderante exercida, assim considerada a que ocupa o maior número de segurados empregados em seu âmbito. Não há necessária vinculação entre a atividade principal do órgão público, que define o código CNAE para fins de inscrição no CNPJ, e a atividade preponderante do órgão público, que define o enquadramento no grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/Gilrat. SC VINCULADA À SC COSIT Nº 49 DE 19.02.2014, CUJA EMENTA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNLÃO DE 24.02.2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 51.

Dispositivos Legais: Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Art. 202 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - RPS; Art. 72 da IN RFB nº 971, de 2009; Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011; e Solução de Consulta Interna Cosit nº 1, de 2014.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe – Em exercício

A Fipe, através de pesquisas realizadas com base na documentação apresentada, identificou que a Prefeitura de Amparo já realizou o trabalho de enquadramento da alíquota do RAT através da definição da atividade preponderante, sendo alterada (a partir de 05/2010) a alíquota do RAT para 1,00%. Sobre este tema ocorreram compensações previdenciárias entre os meses de 05/2015 até 08/2015, no montante de R\$ 5.302.534,15 (Cinco milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

Como o trabalho de análise do enquadramento da alíquota do RAT já foi executado pelo município, cumpre destacar que a Fipe não entrará no mérito de analisar os documentos e as metodologias que levaram o município efetuar as compensações destacadas acima.

No caso do 1/3 de férias, no julgamento do RESP nº 1.230.957/RS, submetido à sistemática de recurso repetitivo, O STJ decidiu que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, em acórdão publicado em 18/03/2014. Também o STF está analisando a questão, por meio do RE nº 593.028, e a matéria encontra-se praticamente decidida, vez que já há maioria formada nos votos (6 a 4) pela não incidência sobre as verbas discutidas, entre as quais, o terço de férias. Faltando apenas um voto para finalizar o julgamento, não havendo, portanto, possibilidade de alteração do resultado, a menos que algum ministro modifique o seu entendimento, o que não costuma acontecer.

Mesmo que ocorresse mudança no STF, ainda sobraria o debate quanto à possibilidade do julgado no STF alterar o que já foi decidido no STJ, pois no STF, além do processo alcançar algumas verbas diversas do STJ, o caso versa sobre *a não incidência da contribuição previdenciária sobre as remunerações ou ganhos habituais que tenham repercussão em benefícios*, enquanto que no julgamento do STJ restou assentado que *as verbas indenizatórias e não habituais não sofrem incidência de contribuição previdenciária*.

O Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) que versa sobre a aplicação da legislação referente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), através do Acórdão nº 2401-005.145, publicado em 13/03/2018, já se posicionou no sentido de não haver a incidência de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias, face sua natureza não remuneratória, conforme trecho transcrito abaixo:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2011 a 30/12/2012

TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO E OS QUINZE DIAS QUE ANTECEDEM O AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO INCIDÊNCIA CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA. RECURSO REPETITIVO STJ. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.

Em face da natureza eminentemente não remuneratória das verbos denominadas terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado e os quinze dias que antecedem o auxílio-doença, na forma reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº 1.236.957/RS, julgado sob a instrumentária do artigo 543-C, do CPC, o qual é de observância obrigatória por este Colegiado nos termos do artigo 62, § 2º, do RICARF, não há se falar em incidência de contribuições previdenciárias sobre aquelas rubricas, impondo seja rechaçada a tributação imputada.

COMPENSAÇÕES DEVIDAS. MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA DE 150%. NÃO COMPROVADO O EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. POSSIBILIDADE.

Reputando-se que as compensações efetuadas pelo sujeito passivo não foram indevidas, afasta-se a aplicação do artigo 89, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Com base na legislação apresentada acima e na documentação enviada pelos servidores do Município, basicamente os resumos sintéticos das folhas de pagamento, os Técnicos da Fipe confrontaram os valores das bases de INSS constantes nas folhas de pagamento dos últimos cinco anos e as bases de INSS declaradas ao fisco (igual período) através das GFIPs (Guia de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência). Diante destas análises, foi possível identificar que a Prefeitura de Amparo só passou a tributar (INSS) o terço constitucional de férias a partir da competência 07/2014, portanto, no período de 10/2013 até 06/2014 não existem créditos previdenciários a serem recuperados sobre a rubrica de terço constitucional de férias.

Os valores dos encargos previdenciários a recuperar sobre a rubrica do terço constitucional de férias apurados pelos Técnicos da Fipe totalizou o montante de R\$ 1.548.220,73 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte reais e setenta e três centavos), corrigidos pela Selic até dezembro/2018, conforme consta no Anexo I deste relatório.

O valor apresentado acima foi constituído de R\$ 1.529.057,45 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) referentes a créditos apurados do período de 07/2014 até 10/2018, e atualizados em 12/2018, e R\$ 19.163,28

(dezenove mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) referentes a redução dos encargos previdenciários da competência 11/2018.

Para a constituição do crédito demonstrado acima, os Técnicos da Fipe retificaram todas as GFIPs das competências em que o terço constitucional de férias sofreu a tributação do INSS. Os processos das retificações das GFIPs envolvem muitos detalhes técnicos. Para isto, a equipe da Fipe utilizou os parâmetros estabelecidos no manual da GFIP/Sefip para usuários do Sefip 8.4, onde se apresentam as orientações para prestação das informações pelo empregador/contribuinte no Sefip, de acordo com a legislação, e os padrões estabelecidos pela Previdência Social, Receita Federal e Caixa. Para as retificações das GFIPs, a equipe da Fipe também utilizou o relatório CCorGfip, relatório este disponibilizado pela Receita Federal, que garante que as declarações utilizadas para as retificações eram as mesmas constantes na base de dados da Receita Federal.

A necessidade das retificações das GFIP pretéritas para a constituição dos créditos previdenciários, inclusive dos créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, atende aos requisitos da IN 1.717 de 17 de julho de 2017, IN 1.300 de 20 de novembro de 2012 e Soluções de Consulta publicada pela Receita Federal do Brasil, conforme exemplos abaixo:

Solução de Consulta nº 132 - Cosit

Data 1 de setembro de 2016

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECLARADAS EM GFIP RETIFICAÇÃO

A compensação de crédito previdenciário, inclusive do decorrente de decisão judicial transitada em julgado, obedece ao disposto nos arts. 56 a 60 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, e deve ser precedida de retificação das Gfip em que a obrigação foi declarada.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 89; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, arts. 56 a 60.

Solução de Consulta n° 77 - Cosit

Data 26 de junho de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CRÉDITO RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECONHECIDO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRÉVIA RETIFICAÇÃO DAS GFIPs VINCULADA AO CRÉDITO SUJEITO A COMPENSAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONDICIONAL.

Havendo decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a inexistência de tributo previdenciário pago, assegure a faculdade do contribuinte em executar a sentença mediante compensação administrativa perante a RFB, no prazo de cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da decisão da execução do título judicial, devendo, como condição de procedibilidade da compensação, antes cumprir a obrigação acessória de correção da GFIP subjacente ao direito creditório reconhecido judicialmente.

A Solução de Consulta Cosit e a Solução de Divergência, a partir da data de sua publicação, têm efeito vinculante no âmbito da Receita Federal, respaldam o sujeito passivo que as aplicar (mesmo que não seja o consulente), desde que se enquadre na hipótese por elas abrangida, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efeito enquadramento.

Após a constituição dos créditos, os Técnicos da Fipe procederam, na competência 11/2018, a compensação previdenciária no valor de R\$ 816.682,00 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais), referente os créditos, atualizados por Selic, apurados no período de 07/2014 até 09/2016.

O saldo, no valor de R\$ 712.375,45 (setecentos e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), será compensado sob orientação dos Técnicos da Fipe com os encargos previdenciários devidos sobre a folha do décimo terceiro de 2018. O procedimento de compensação ocorrerá no decorrer da competência 12/2018.

Ambas compensações produziram efeitos financeiros para o município, com a redução dos pagamentos das GPS a vencer no dia 20/12/2018.



MUNICÍPIO DE AMPARO
CNPJ: 43.465.459/0001-73

CRÉDITOS A SEREM RECUPERADOS



Competência	1/3 Férias	Encargos e Garantias Recuperáveis			Total do Crédito	SELIC*	Atualização	Total à Compensar
		20% INSS Empregador	RAT Ajustado	Valor RAT Ajustado				
jul/14	90.257,62	18.051,52	1,88%	1.696,84	19.748,37	45,68%	9.021,05	28.769,42
ago/14	65.337,50	13.067,50	1,88%	1.228,35	14.295,85	44,77%	6.400,25	20.696,09
set/14	110.243,40	22.048,68	1,88%	2.072,58	24.121,26	43,82%	10.569,93	34.691,19
out/14	57.004,80	11.400,96	1,88%	1.071,69	12.472,65	42,98%	5.360,75	17.833,40
nov/14	61.597,10	12.319,42	1,88%	1.158,03	13.477,45	42,02%	5.663,22	19.140,67
dez/14	95.154,05	19.030,81	1,88%	1.788,90	20.819,71	41,08%	8.552,74	29.372,44
jan/15	432.807,20	86.561,44	1,89%	8.180,06	94.741,50	40,26%	38.142,93	132.884,43
fev/15	68.728,40	13.745,68	1,89%	1.298,97	15.044,65	39,22%	5.900,51	20.945,16
mar/15	79.150,20	15.830,04	1,89%	1.495,94	17.325,98	38,27%	6.630,65	23.956,63
abr/15	41.629,07	8.325,81	1,89%	786,79	9.112,60	37,28%	3.397,18	12.509,78
mai/15	67.344,10	13.468,82	1,89%	1.272,80	14.741,62	36,21%	5.337,94	20.079,57
jun/15	52.997,50	10.599,50	1,89%	1.001,65	11.601,15	35,03%	4.063,88	15.665,04
jul/15	94.198,99	18.839,80	1,89%	1.780,36	20.620,16	33,92%	6.994,36	27.614,52
ago/15	64.221,52	12.844,30	1,89%	1.213,79	14.058,09	32,81%	4.612,46	18.670,55
set/15	65.830,73	13.166,15	1,89%	1.244,20	14.410,35	31,70%	4.568,08	18.978,43
out/15	62.796,75	12.559,35	1,89%	1.186,86	13.746,21	30,64%	4.211,84	17.958,05
nov/15	73.636,83	14.727,37	1,89%	1.391,74	16.119,10	29,48%	4.751,91	20.871,01
dez/15	122.226,53	24.445,31	1,89%	2.310,08	26.755,39	28,43%	7.609,88	34.365,27
jan/16	512.035,75	102.407,15	1,81%	9.267,85	111.675,00	27,42%	30.621,28	142.296,28
fev/16	85.949,45	17.189,89	1,81%	1.555,69	18.745,58	26,26%	4.922,59	23.668,16
mar/16	68.321,20	13.664,24	1,81%	1.236,61	14.900,85	25,20%	3.755,02	18.655,87
abr/16	63.257,55	12.651,51	1,81%	1.144,96	13.796,47	24,09%	3.323,57	17.120,04
mai/16	70.571,50	14.114,30	1,81%	1.277,34	15.391,64	22,93%	3.529,30	18.920,95
jun/16	47.821,05	9.564,21	1,81%	865,56	10.429,77	21,82%	2.275,78	12.705,55
jul/16	100.497,40	20.099,48	1,81%	1.819,00	21.918,48	20,60%	4.515,21	26.433,69
ago/16	85.176,70	17.035,34	1,81%	1.541,70	18.577,04	19,49%	3.620,66	22.197,70
set/16	76.216,75	15.243,35	1,81%	1.379,52	16.622,87	18,44%	3.065,28	19.688,15
out/16	47.011,25	9.402,25	1,81%	850,90	10.253,15	17,40%	1.784,05	12.037,20
nov/16	78.031,13	15.606,23	1,81%	1.412,36	17.018,59	16,28%	2.770,63	19.789,22
dez/16	110.187,44	22.027,49	1,81%	1.993,49	24.020,98	15,19%	3.648,79	27.669,76
jan/17	573.647,66	114.729,53	1,61%	9.235,73	123.965,26	14,32%	17.751,83	141.717,08
fev/17	44.139,39	8.827,88	1,61%	710,64	9.538,52	13,27%	1.265,76	10.804,28
mar/17	140.200,25	28.040,05	1,61%	2.257,22	30.297,27	12,48%	3.781,10	34.078,37
abr/17	38.409,25	7.681,85	1,61%	618,39	8.300,24	11,53%	958,58	9.258,82
mai/17	92.425,60	18.485,12	1,61%	1.488,05	19.973,17	10,74%	2.145,12	22.118,29

Compartilha	1/3 Fatura	Tributos e Sinais (em percentuais)			Total do Crédito	SELIC*	Atualização	Total a Compensar
		20% INSS Empregador	RAT Ajustado	Valor RAT Ajustado				
Jun/17	84.776,05	12.955,21	1,61%	1.042,89	13.998,10	9,94%	1.391,41	15.389,52
Jul/17	113.919,19	22.793,84	1,61%	1.834,10	24.617,94	9,14%	2.250,08	26.868,02
Ago/17	101.805,11	20.261,02	1,61%	1.611,01	21.892,03	8,50%	1.860,82	23.752,86
Set/17	114.052,02	22.810,40	1,61%	1.836,24	24.646,64	7,86%	1.937,23	26.583,87
Out/17	50.052,05	10.010,41	1,61%	805,84	10.816,25	7,29%	788,50	11.604,75
Nov/17	66.038,13	13.807,67	1,61%	1.111,52	14.919,18	6,75%	1.007,04	15.926,23
Dez/17	118.204,88	23.040,98	1,61%	1.854,80	24.895,77	6,17%	1.536,07	26.431,84
Jan/18	645.708,62	129.141,92	1,44%	9.298,22	138.440,14	5,70%	7.891,09	146.331,23
Fev/18	84.628,90	16.925,78	1,44%	1.218,66	18.144,44	5,17%	938,07	19.082,50
Mar/18	63.326,85	12.665,37	1,44%	896,00	13.577,28	4,65%	631,34	14.208,62
Abr/18	58.055,39	11.611,08	1,44%	803,66	12.447,08	4,13%	514,06	12.961,14
Mai/18	66.920,95	13.394,19	1,44%	1.063,56	14.347,85	3,61%	517,96	14.865,81
Jun/18	73.858,10	14.771,62	1,44%	1.347,98	15.835,18	3,07%	488,14	16.323,32
Jul/18	93.609,95	18.721,99	1,44%	1.347,98	20.069,97	2,50%	801,75	20.871,72
Ago/18	80.635,84	16.127,17	1,44%	1.163,18	17.288,32	2,03%	350,85	17.639,17
Set/18	65.913,50	13.182,70	1,44%	949,15	14.131,85	1,49%	270,58	14.402,42
Out/18	55.513,89	11.102,78	1,44%	799,40	11.902,18	1,00%	118,02	12.020,20
Nov/18	89.380,90	17.876,19	1,44%	1.287,09	19.163,28	0,00%	0,00	19.163,28
Total a Compensar								1.549.200,75

*SELIC 12/2014